



Ofício nº 432

Lapa, 17 de Agosto de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 350/98, que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, e o Município de Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



03 04 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
4

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ-IASP

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA-FIA

1. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Nº 350/98 , QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ , ATRAVÉS DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP , O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA , POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O MUNICÍPIO DE LAPA (Pr) , VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, através do Instituto de Ação Social do Paraná-IASP, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.269889/0001-46, estabelecido nesta Capital , à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, senhor ALOUISIO PACHECO, doravante denominado IASP, o Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência-FIA , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná , neste ato representado pela senhora Presidente do CEDCA , FANI LERNER , doravante denominado CEDCA/FIA e o MUNICÍPIO DE LAPA (PR) , estabelecido à Praça Mirazinha Braga, nº 87, município de Lapa, Estado do Paraná , com CGC nº 76.020.452/0001-05, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal , Senhor MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, CPF/MF 027.311.939-72, doravante denominado MUNICÍPIO DE LAPA, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira , aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992 , regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1.994 , e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo inexigível o processo licitatório com fundamento, conforme o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 , resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, mediante cláusulas e condições :

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do IASP/CEDCA, através do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência para o *Município de Lapa*, na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolizado sob o nº 3.618.138-9 de 30 de 04 de 1998 e destinado à construção de 03 módulos pré-moldados destinados ao Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos no Município, com área de 212,60 m², para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social em cumprimento aos preceitos da lei 8069/90 - ECA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O protocolizado nº 3.618.138-9 de 30/04/1998, passa a fazer parte integrante deste termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do IASP/CEDCA/FIA.

- a) Repassar os recursos financeiros ao *Município de Lapa*.
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Clausula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- d) Delegar ao Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo.

II - Obrigações e competências do *Município de Lapa*.

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do IASP/CEDCA/FIA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 3.618.138-9;
- b) Atender prontamente, solicitação feita pelo IASP, CEDCA, CMDCA e Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr);
- c) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

d) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1.990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

I - Obrigações de competências do IASP/CEDCA/FIA/ , Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr) e o Município de Lapa.

-Acompanhar , conjuntamente , o desenvolvimento dos programas em tela.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSO FINANCEIROS

O IASP/CEDCA/FIA transferirá , através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira ao *Município de Lapa*, a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº3.618.138-9, através de boletim de crédito devidamente empenhado sob o n.º.....e obedecendo o seguinte cronograma físico/ financeiro:

Desembolso Físico/Financeiro

Ordem	Valor R\$	Discriminação	Percentual Físico Executado
1º Parcela	11.000,00	No inicio da Vigência do Termo	0,0%
2º Parcela	11.000,00	Quando os Serviços atingirem	45%
3º Parcela	8.000,00	Na Conclusão dos Serviços	
Total	30.000,00		

Fiscalização SECR/IASP ou SEOP/DECOM.

PARÁGRAFO ÚNICO:

1. - É vedada a utilização destes recursos financeiros , na capacitação de pessoal.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, correrão à conta da dotação orçamentaria nº 5360.15814831.100 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), fonte 31 - rubrica 47.90.42.00, no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais).



CLAUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 12/05/98 onde diz : "AUTORIZO nos Termos do parecer n.º 550/98-CTJ/SEEG, atendidas as exigências legais" e contido no processo protocolizado sob o n.º 3.555.123-9.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo *Município de Lapa*.

PARÁGRAFO UNICO.

A construção do imóvel, objeto do presente termo de Cooperação Técnica e Financeira, deverá obrigatoriamente, ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres - **ESTA OBRA ESTA SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CEDCA/IASP/FIA.**

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo *Município de Lapa* em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, do IASP, CEDCA, CMDCA e do Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr).

Trimestralmente o *Município de Lapa* encaminhará ao Escritório Regional da SECR em Curitiba (Pr), demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O *Município de Lapa*, prestará contas ao IASP/CEDCA/FIA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, até o dia 31 de dezembro de 1.999.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do mandato de Prefeito Municipal, especificada em documentos constantes no processo protocolizado sob o nº 3.618.138-9, os gestores do *Município de Lapa*, deverão apresentar ao IASP/CEDCA/FIA, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30(trinta) dias, após o término do mandato.

CLAUSULA NONA - DA AUDITORIA.

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos do IASP/CEDCA ou CMDCA, sem elidir a competência dos órgãos de controle do *Município de Lapa*.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1998.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O IASP/CEDCA/FIA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo *Município de Lapa*.
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas a do seu objetivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos



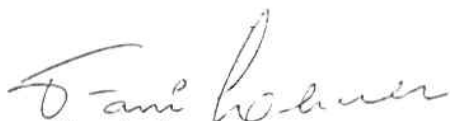
partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

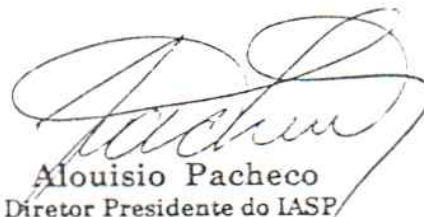
Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Curitiba, 15 de junho de 1998.



Fani Lerner
Presidente do CEDCA



Alouisio Pacheco
Diretor Presidente do IASP

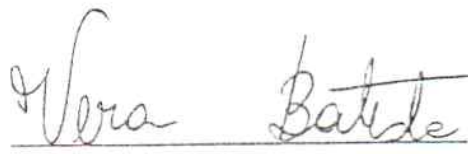


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal de Lapa (Pr)

TESTEMUNHAS:



RO-503 774-3.
ANTONIO BORT



RG 1009285



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 350/98, que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Isnt. Ação Social do Paraná, IASP, o CEDCA, por intermédio do FIA e o Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia ____/____/98_.
Encaminho à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em ____/____/98_.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X_.
- ☒ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X/X/X_.
- ☒ Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X_.
- ☒ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____/____/____.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
E

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

Matéria: Decreto Legislativo nº 28/98

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relatar sobre a
matéria em epígrafe, designo o
Sr.:

SEBASTIÃO KRAINSKI

Lapa, 8 de Setembro de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 350/98, que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - DEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, e o Município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 8 de Setembro de 1998


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
2

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 28/98

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 350/98, que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, e o Município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social

Art. 1º - Fica Referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 350/98, que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, e o Município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 8 de Setembro de 1998



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
8

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

VOTO

Ver.:

Com o relator
Lapa 08.09.98
Acemi

Ver. 
Acemi



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
H

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/98

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 350/98, que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, e o Município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica Referendado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 350/98, que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDCA, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, e o Município da Lapa, visando a execução das ações relativas ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de setembro de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente


VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

